



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA QUE VISAM
INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-A9)**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Boa Vista:

I - A execução de shows ao vivo, apresentação de bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre, tais como, bares restaurantes e lanchonetes;

II – As atividades dos balneários, parques aquáticos e clubes com piscinas e lagos;

III – As atividades das quadras esportivas das praças situadas em Boa Vista;

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como:

I - As atividades dos bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, academias de ginástica, shopping center e salões de beleza;

II - Dos estabelecimentos localizados nos mercados municipais São Francisco, Sabá Floresta no Bairro São Vicente e Romeu Caldas ;

III - A realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas;

IV - Em escolas e demais estabelecimentos de ensino, tais como: faculdades, cursos de idiomas, esporte, arte, culinária e outros;

V – Em teatros, cinemas e demais casas de eventos;

Art. 3º - Fica recomendado a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados que não atenderem a recomendação acima:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

I – Manter distanciamento entre as mesas externas e internas de no mínimo 2 metros entre todas as suas faces;

II - Não utilizar toalhas de plástico e tecido;

III – Não utilizar louças e talheres compartilhados;

IV – Os estabelecimentos com ambientes fechados, deverão manter portas e janelas abertas;

V - O consumo de alimentos em casa;

Art. 4º - Recomenda-se ainda que os mercados, supermercados, atacadões, agências bancárias e lotéricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a quantidade de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Artigo 1º do presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º - Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, deverão ser advertidos à adequação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2020.

Boa Vista, 20 de março de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

PUBLICADO NO DOM Nº 5093, DE 20 DE MARÇO DE 2020.